PROJETO DE INDICAÇÃO N° 70/13

Considerando que é inadmissível a persistência de alguns cidadãos em dirigirem veículo automotor após ingerir bebida alcoólica, comprometendo a sua integridade física, bem como a dos demais;

considerando a eficácia, comprovada em números, mediante a repressão nos primeiros dias, reduzindo em 40% os índices oficiais de morte no trânsito em todo o território nacional;

considerando que o objeto em pauta é o bem vida, patrimônio intangível, e sob total proteção do Estado;

considerando que, dentre as vítimas, fruto da omissão ou leniência do Estado, estão crianças e idosos, indistinto a sexo, cor, raça ou padrão social;

considerando que acidentes de trânsito consomem grande parte dos recursos destinados à saúde, sendo a segunda fonte de despesa do Ministério da Saúde;

considerando que as medidas profiláticas redundam em receita, e ao revés, a omissão produz despesa aos cofres do Município. De forma prática, as consequências financeiras geram ônus à população soteropolitana, pagadora de impostos.

Considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações máximas, entre as quais garantir o direito à segurança dos cidadãos, através de um eficaz controle e fiscalização do ordenamento público do trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por intermédio da TRANSALVADOR, intensificação das *blitz* de repetição aos motoristas alcoolizados (lei seca).

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.
CATIA RODRIGUES